



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

DECRETO Nº 011/2018

Em 14 de Março de 2018.

“Dispõe sobre o lançamento e a Cobrança do I.P.T.U. no exercício de 2018 e dá outras providencias.”

O Prefeito do Município de Ribeirãozinho – MT, Senhor Ronivon Parreira das Neves, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que são conferidas, e:

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do município lançar e arrecadar os seus tributos próprios.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, caput, da lei complementar nº008/2002 - Código Tributário Municipal.

CONSIDERANDO que em face de indisponibilidade de prazo torna impossível a elaboração da planta de Valores Imobiliários Prediais e Territoriais, e visando a Cobrança do I.P.T.U, ainda no corrente ano.

DECRETA

Art. 1º O recolhimento do IPTU, relativo ao exercício de 2018 obedecerão as seguintes datas:

Cota Única	Desconto de 20%	Vencimento	30/04/2018
1º Parcela	sem desconto	Vencimento	30/04/2018
2º Parcela	sem desconto	Vencimento	30/05/2018
3º Parcela	sem desconto	Vencimento	30/06/2018

Art. 2º No Corrente exercício o valor venal dos imóveis Predial e Territorial localizados no perímetro urbano do Município, será estabelecido mediante seguinte regra.

IMÓVEL PREDIAL

- I- Construção de alvenaria localizada em ruas pavimentadas R\$ 50,00 m²
- II- Construção de alvenaria localizada em ruas não pavimentadas R\$ 40,00 m²
- III - Outros tipos de construção (palha, madeira, taipa) R\$ 20,00 m²

IMÓVEL TERRITORIAL

- I- Localizados em ruas pavimentadas R\$ 4,00 m²
- II- Localizadas em ruas sem pavimentação R\$ 2,00 m²



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Art 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso,
Aos Quatorze dias do mês de Março do ano dois mil e dezoito

RONIVON PARREIRA DAS NEVES
Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT